Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6773/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/584/2018
PROTOCOLO	: 1882686
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ELIZABETH SUMIKO ANAMI NOGUEIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 266/2014, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 100/2014, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Nova Andradina/MS, na gestão da Sra. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC01 – 616/2020, peça 97, decidiu pela Regularidade com Ressalva do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, com aplicação de multa à gestora citada no valor de 15 (quinze) UFERMS.

A jurisdicionada efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação acostados às fls. 399/400, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

Após, Divisão de Fiscalização e Ministério Público de Contas se manifestaram pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Analisando-se os autos, verifica-se que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC01 – 616/2020, conforme Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação acostados às fls. 399/400.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante art. 6º, Parágrafo único de referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 266/2014, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 100/2014, realizada na gestão da Sra. Elizabeth Sumiko Anami Nogueira, inscrita no CPF sob o n. 300.757.779-91, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 10 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA